

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

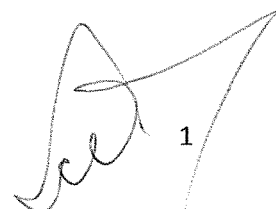
ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

(SESSÃO PRESENCIAL E POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às **16:11**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MEMBRO TITULAR MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ MEMBRO SUBSTITUTO e AUXILIAR ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presentes, por meio de videoconferência, a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS TITULARES JULIANO TAVEIRA BERNARDES, MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO e ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO e AUXILIAR WILTON MÜLLER SALOMÃO. Presente, também por meio de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **120ª (centésima vigésima) Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2022.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, registrou a presença dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, conforme acima descrito, cumprimentando a todos.



1

Ao ensejo, o Presidente da Corte informou que seriam julgados, primeiramente, os recursos de relatoria do Juiz Auxiliar Wilton Müller Salomão, a quem deu boas-vindas. Antes, porém, comunicou que, por motivo de força maior, o último recurso da pauta - Recurso Eleitoral número 0600901-38.2020 - seria adiado pela relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, oportunidade em que foi cientificado o advogado presente em Plenário, Doutor Samuel Balduino Pires da Silva.

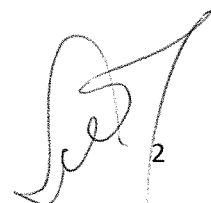
Na sequência, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos, na seguinte ordem.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe:

Registre-se que o relator, Juiz Wilton Müller Salomão, informou que julgaria conjuntamente os feitos relacionados nos números 1, 2, 4, 5 e 6 da pauta (respectivamente, Recursos de Representação números 0603559-86.2022.6.09.0000, 0603552-94.2022.6.09.0000, 0603561-56.2022.6.09.0000, 0603632-58.2022.6.09.0000 e 0603662-93.2022.6.09.0000), ocasião em que o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, comunicou que reiterava as razões recursais. Por conseguinte, o Presidente da Corte anunciou os dados dos recursos citados e passou a palavra ao relator, que os julgou em bloco e, assim, a ordem da pauta foi alterada pelos julgamentos, conforme segue.

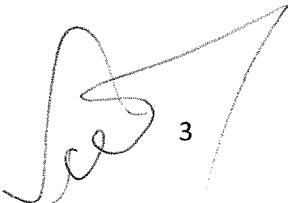
1. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603559-86.2022.6.09.0000
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO
RELATOR: JUIZ WILTON MÜLLER SALOMÃO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: DANNILLO DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500
STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599
RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os termos das razões recursais. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.



2. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603552-94.2022.6.09.0000,
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO
RELATOR: JUIZ WILTON MÜLLER SALOMÃO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: ELISMAR CARLOS COSTA
ADVOGADOS: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA -
OAB/GO 33670
IARA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/GO 54879
RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL -
PROS
DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da
Silva, reiterou os termos das razões recursais. **ACORDAM** os
Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade,
em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos
termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do
disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

3. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603561-56.2022.6.09.0000
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO
RELATOR: JUIZ WILTON MÜLLER SALOMÃO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - REGIONAL -
GOIÁS
ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 0011184
JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 0016596
LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829
MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740
PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395
RECORRIDO: TIAGO LOBO FAVORETTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919
DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da
Silva, reiterou os termos das razões recursais. **ACORDAM** os
Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade,
em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos
termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do
disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

4. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603632-58.2022.6.09.0000
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – GO
RELATOR: JUIZ WILTON MÜLLER SALOMÃO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: PARTIDO PATRIOTA



3

ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599

RECORRIDO: ITAMAR ANTONIO DE RESENDE

ADVOGADO: EDILSON RODRIGUES - OAB/GO 39491

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os termos das razões recursais. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

5. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603662-93.2022.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ WILTON MÜLLER SALOMÃO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MAX SANTOS DE MENEZES

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - REGIONAL - GOIÁS

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou os termos das razões recursais. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

Após os julgamentos dos recursos acima discriminados, o Desembargador Itaney Francisco Campos, anunciou o julgamento do recurso a seguir, ainda de relatoria do Juiz Auxiliar Wilton Müller Salomão.

6. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0602065-89.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ WILTON MÜLLER SALOMÃO

RECORRENTES: DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA (ELEICAO 2022 – VICE-GOVERNADOR)

RONALDO RAMOS CAIADO (ELEICAO 2022 – GOVERNADOR)

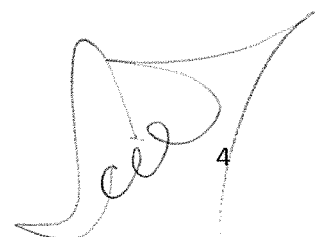
COLIGAÇÃO PRA SEGUIR EM FRENTE

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22140

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673



RECORRIDO: COLIGAÇÃO ESTADO INTELIGENTE
ADVOGADOS: CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - OAB/GO
39439

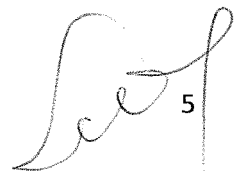
COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500
DANIELA CABRAL DE SIQUEIRA OLIVEIRA - OAB/GO 23163
MAICE JANINA COELHO DE ANDRADE - OAB/GO 49684
STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599
STEPHANIE LEAO SOUZA DOMINGUES - OAB/GO 53163

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterando o parecer escrito, manifestou-se oralmente pelo conhecimento do recurso, com a rejeição da preliminar de decadência, e, no mérito, pelo seu provimento. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

Concluído o julgamento do último recurso de sua relatoria, o Juiz Wilton Müller Salomão pediu vênia e licença ao Presidente da Corte para se retirar do ambiente virtual da sessão. Então, o Desembargador Presidente agradeceu a presença do Juiz Wilton Müller, registrando sua atuação sempre precisa, ocasião em que, em nome da Corte, desejou boa tarde à Sua Excelência, o Juiz Auxiliar, que agradeceu e também desejou uma boa tarde a todos.

Registre-se que, neste momento, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior informou ao Presidente da Corte que estava com vista dos autos dos recursos relacionados nos números 7, 8, 9 e 10 da pauta (respectivamente, Recursos Eleitorais números 0601064-19.2020.6.09.0007, 0601069-41.2020.6.09.0007, 0601061-64.2020.6.09.0007 e 0600994-76.2020.6.09.0144), e apresentaria os votos conjuntamente. Porém, o Juiz Membro Substituto Adenir Teixeira Peres Júnior ponderou que no recurso relacionado no número 10, o então relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, havia proferido voto, de modo que ele, Doutor Adenir Teixeira Peres Júnior, não participaria do julgamento do mencionado recurso. Destarte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que, para melhor organização dos trabalhos, apresentaria voto conjuntamente nos recursos relacionados nos números 7, 8 e 9 e, posteriormente, apresentaria voto no número 10 da pauta, o que aconteceu nos termos a seguir.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0601064-19.2020.6.09.0007
ORIGEM: CALDAS NOVAS – GO
RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO



5

RECORRENTE: FLÁVIO DE PAULA CANEDO (ELEICAO 2020 – PREFEITO)

ADVOGADOS: ANA PAULA ROCHA NAVES DE CARVALHO – OAB/GO: 51081-A

DYOGO CROSARA – OAB/GO: 23523-A

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO – OAB/GO: 34601-A

RECORRENTE: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

ADVOGADOS: PAULO DE TARSO PARANHOS – OAB/GO: 4856

TAYRONE DE FRANCA E MELO – OAB/GO: 21491

TAIS DE PAULA SANTOS – OAB/GO: 58150

RECORRIDA: COLIGAÇÃO UM NOVO TRABALHO, UM NOVO FUTURO (REPUBLICANOS, PRTB, PSC E PTB)

ADVOGADOS: RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA – OAB/GO: 30749-A

RAONE CIRILO SOUTO – OAB/GO: 52142

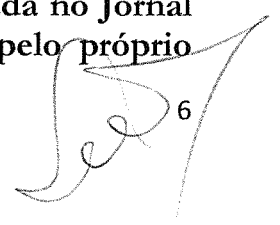
ARLEN DA SILVA OLIVEIRA – OAB/GO: 53342

ALEX ROSA SILVA JÚNIOR – OAB/GO: 56398

LUCAS MORAIS SOUZA – OAB/GO: 52141

TIAGO ANDRADE MOREIRA – OAB/GO: 0031958

DECISÃO: Na sessão do dia 9/11/2022, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento dos recursos eleitorais. O julgamento conjunto dos recursos eleitorais números 0601064-19.2020, 0601061-64.2020 e 0601069-41.2020 foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, após voto da Relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, no sentido de acolher o parecer ministerial, **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos Eleitorais interpostos por Jaime Câmara & Irmãos S/A e Flávio de Paula Canedo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, determinando, ainda, que, após o trânsito em julgado, eventual fase de cumprimento de sentença ocorra apenas no processo número 0601064-19.2020. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Juliano Taveira Bernardes, Mônica Cezar Moreno Senhorelo e Ana Cláudia Veloso Magalhães aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 12/12/2022, no turno vespertino, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, inicialmente, proferiu voto divergente reformando a sentença para absolver o Recorrente Flavio de Paula Canedo e afastar a aplicação da sanção de multa que lhe fora imputada, e para manter o valor da multa aplicada a Jaime Câmara & Irmãos S/A (Jornal O Popular). Após, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, ouviu a Relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que esclareceu que manteria o voto conforme proferido por estar convicta da necessidade de se responsabilizar o candidato, ora recorrente, pela divulgação de pesquisa antes do período autorizado pela legislação eleitoral, ressaltando que esta foi divulgada no Jornal O Popular via de um Informe Publicitário, custeado pelo próprio



candidato. Registre-se que o Juiz Juliano Taveira Bernardes, a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo e a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanharam o voto da Relatora. Então, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior refluíu de seu voto e acompanhou a Relatora. Destarte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, proclamou o resultado: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ELEITORAIS** interpostos por Jaime Câmara & Irmãos S/A e Flávio de Paula Canedo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, determinando, ainda, que, após o trânsito em julgado, eventual fase de cumprimento de sentença ocorra apenas no processo número 0601064-19.2020, nos termos do voto da Relatora.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0601069-41.2020.6.09.0007
ORIGEM: CALDAS NOVAS - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

RECORRENTE: FLÁVIO DE PAULA CANEDO

ADVOGADOS: ANA PAULA ROCHA NAVES DE CARVALHO –
OAB/GO: 51081-A

DYOGO CROSARA – OAB/GO: 23523-A

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO – OAB/GO: 34601-A

TERCEIRO INTERESSADO: FÁBIO A DA SILVA

RECORRENTE: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

ADVOGADOS: PAULO DE TARSO PARANHOS – OAB/GO: 4856

TAYRONE DE FRANCA E MELO – OAB/GO: 21491

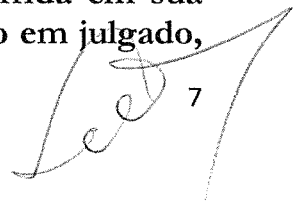
TAIS DE PAULA SANTOS – OAB/GO: 58150

TAYRONE DE MELO – OAB/GO: 2189

RECORRIDA: COLIGAÇÃO SOMOS LOUCOS POR CALDAS NOVAS

ADVOGADO: LUCIANO SILVA GUIMARÃES FILHO – OAB/GO: 32458

DECISÃO: Na sessão do dia 9/11/2022, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovimento dos recursos eleitorais. O julgamento conjunto dos recursos eleitorais números 0601064-19.2020, 0601061-64.2020 e 0601069-41.2020 foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, após voto da Relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, no sentido de acolher o parecer ministerial, **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos Eleitorais interpostos por Jaime Câmara & Irmãos S/A e Flávio de Paula Canedo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, determinando, ainda, que, após o trânsito em julgado,



7

eventual fase de cumprimento de sentença ocorra apenas no processo número 0601064-19.2020. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Juliano Taveira Bernardes, Mônica Cezar Moreno Senhorelo e Ana Cláudia Veloso Magalhães aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 12/12/2022, no turno vespertino, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, inicialmente, proferiu voto divergente reformando a sentença para absolver o Recorrente Flavio de Paula Canedo e afastar a aplicação da sanção de multa que lhe fora imputada, e para manter o valor da multa aplicada a Jaime Câmara & Irmãos S/A (Jornal O Popular). Após, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, ouviu a Relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que esclareceu que manteria o voto conforme proferido por estar convicta da necessidade de se responsabilizar o candidato, ora recorrente, pela divulgação de pesquisa antes do período autorizado pela legislação eleitoral, ressaltando que esta foi divulgada no Jornal O Popular via de um Informe Publicitário, custeado pelo próprio candidato. Registre-se que o Juiz Juliano Taveira Bernardes, a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo e a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanharam o voto da Relatora. Então, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior refluíu de seu voto e acompanhou a Relatora. Destarte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, proclamou o resultado: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ELEITORAIS** interpostos por Jaime Câmara & Irmãos S/A e Flávio de Paula Canedo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, determinando, ainda, que, após o trânsito em julgado, eventual fase de cumprimento de sentença ocorra apenas no processo número 0601064-19.2020, nos termos do voto da Relatora.

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0601061-64.2020.6.09.0007
ORIGEM: CALDAS NOVAS – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

TERCEIRO INTERESSADO: FÁBIO A DA SILVA

RECORRENTE: FLÁVIO DE PAULA CANEDO

ADVOGADOS: ANA PAULA ROCHA NAVES DE CARVALHO –
OAB/GO: 51081-A

DYOGO CROSARA – OAB/GO: 23523-A

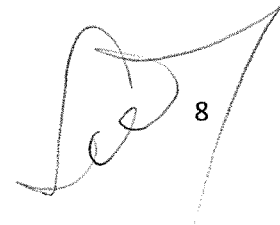
LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO – OAB/GO: 34601-A

RECORRENTE: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

ADVOGADOS: PAULO DE TARSO PARANHOS – OAB/GO: 4856

TAYRONE DE FRANCA E MELO – OAB/GO: 21491

TAIS DE PAULA SANTOS – OAB/GO: 58150

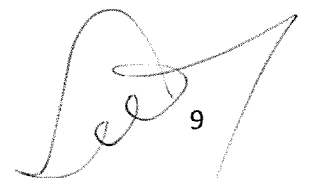


TAYRONE DE MELO – OAB/GO: 2189

RECORRIDA: COLIGAÇÃO JUNTOS CONTRA A CORRUPÇÃO

ADVOGADO: DIOGO JACOB RAKOWSKI – OAB/GO: 46697-A

DECISÃO: Na sessão do dia 9/11/2022, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e desprovemento dos recursos eleitorais. O julgamento conjunto dos recursos eleitorais números 0601064-19.2020, 0601061-64.2020 e 0601069-41.2020 foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, após voto da Relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, no sentido de acolher o parecer ministerial, **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos Eleitorais interpostos por Jaime Câmara & Irmãos S/A e Flávio de Paula Canedo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, determinando, ainda, que, após o trânsito em julgado, eventual fase de cumprimento de sentença ocorra apenas no processo número 0601064-19.2020. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Juliano Taveira Bernardes, Mônica Cezar Moreno Senhorelo e Ana Cláudia Veloso Magalhães aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 12/12/2022, no turno vespertino, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, inicialmente, proferiu voto divergente reformando a sentença para absolver o Recorrente Flavio de Paula Canedo e afastar a aplicação da sanção de multa que lhe fora imputada, e para manter o valor da multa aplicada a Jaime Câmara & Irmãos S/A (Jornal O Popular). Após, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, ouviu a Relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que esclareceu que manteria o voto conforme proferido por estar convicta da necessidade de se responsabilizar o candidato, ora recorrente, pela divulgação de pesquisa antes do período autorizado pela legislação eleitoral, ressaltando que esta foi divulgada no Jornal O Popular via de um Informe Publicitário, custeado pelo próprio candidato. Registre-se que o Juiz Juliano Taveira Bernardes, a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo e a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanharam o voto da Relatora. Então, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior refluíu de seu voto e acompanhou a Relatora. Destarte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, proclamou o resultado: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** AOS RECURSOS ELEITORAIS interpostos por Jaime Câmara & Irmãos S/A e Flávio de Paula Canedo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, determinando, ainda, que, após o trânsito em julgado, eventual fase de cumprimento de sentença ocorra apenas no processo número 0601064-19.2020, nos termos do voto da Relatora.



9

Concluídos os julgamentos dos recursos relacionados nos números 7, 8 e 9 da pauta, o Presidente da Corte anunciou a continuidade do julgamento do recurso listado no número 10, do qual não participou o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, posto que não havia participado do início do julgamento, haja vista ser de relatoria do então Juiz Membro titular, Vicente Lopes da Rocha Júnior, que deixou de integrar esta Corte em 7 de dezembro do corrente ano para assumir, no dia 8 de dezembro, o cargo de Desembargador do egrégio Tribunal de Justiça de Goiás - TJGO.

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600994-76.2020.6.09.0144

ORIGEM: ANÁPOLIS - GO

RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

RECORRENTE: EDITORA AZUL EIRELI

ADVOGADA: MARINA ALMEIDA MORAIS – OAB/GO: 46407-A

RECORRENTE: ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE

ADVOGADO: COLEMAR JOSÉ DE MOURA FILHO – OAB/GO: 18500-A

RECORRIDO: COLIGAÇÃO CONFIANÇA NO FUTURO

ADVOGADOS: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA – OAB/GO: 27673-A

DYOGO CROSARA – OAB/GO: 23523-A

DECISÃO: Na sessão do dia 1º/12/2022, o Doutor Colemar José de Moura Filho fez sustentação oral em nome do recorrente Antônio Roberto Otoni Gomide. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Célio Vieira da Silva, reiterando o parecer escrito, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovimento dos recursos eleitorais. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, após voto do Relator no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer dos recursos eleitorais, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva, e negar-lhes provimento, que foi acompanhado pelo Juiz Juliano Taveira Bernardes, pelas Juízas Mônica Cezar Moreno Senhorelo e Ana Cláudia Veloso Magalhães e pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Na sessão do dia 12/12/2022, no turno vespertino, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior proferiu voto divergente no sentido de reformar parcialmente a sentença para absolver o Recorrente Antônio Roberto Otoni Gomide, afastando a aplicação da multa no valor de R\$53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), por entender não restar caracterizada a sua má-fé pela mera divulgação da pesquisa eleitoral já difundida, que continha todos os elementos de uma pesquisa efetivamente realizada, e manter o valor da multa aplicada à Editora Azul Eireli (Jornal Hoje), no valor de R\$53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), uma vez que a divulgação se deu em veículo de larga tiragem e provável influência na opinião do eleitorado municipal, o que acaba por exigir que tais entidades e empresas observem o prazo de pelo menos cinco dias de

antecedência da sua divulgação, oportunizando a fiscalização e a impugnação pelos interessados. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, ouviu os demais Membros da Corte que mantiveram seus votos acompanhando o Relator, e proclamou o resultado: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER DOS RECURSOS ELEITORAIS**, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600901-38.2020.6.09.0072

ORIGEM: NOVA GLÓRIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

RECORRENTES: PARTIDO PODEMOS DE NOVA GLÓRIA-GO

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) DE NOVA GLÓRIA – GO

ADVOGADO: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA – OAB/GO: 33670-A

RECORRENTE: WERLEY LEOPOLDINO DA SILVA

ADVOGADOS: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA – OAB/GO: 33670-A

DANÚBIO CARDOSO REMY – OAB/GO: 24919-A

RECORRIDOS: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA

WELLINGTON DE SOUZA SPINELLI

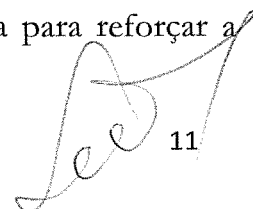
VALDENEI ADRIANO DOMINGOS

ADVOGADOS: BRUNA ALENCAR VELLASCO – OAB/GO: 36556-A

SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA – OAB/GO: 24422-A

DECISÃO: Na sessão do dia 12/12/2022, no turno vespertino, o julgamento foi adiado pela Relatora.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, submeteu ao referendo do Pleno a Portaria da Presidência nº 341, de 12 de dezembro de 2022, que torna pública a designação do Juiz Membro Substituto, Doutor Laudo Natel Mateus, para atuar como Juiz Auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na apreciação das reclamações e representações por descumprimento à Lei nº 9.504/1997, no período compreendido entre 13 e 19 de dezembro de 2022, em substituição ao Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ressaltou Sua Excelência, o Presidente da Corte, que o Doutor Vicente Lopes da Rocha Júnior assumiu o cargo de Desembargador do egrégio Tribunal de Justiça do estado de Goiás, e, consequentemente, o Juiz Membro Substituto Adenir Teixeira Peres Júnior atuaria nas sessões, em razão da vacância do cargo de Juiz Membro titular do Gabinete de Jurista II, assim, a vaga de Juiz Auxiliar, então ocupada por ele e que é destinada à classe de advogados, seria ocupada pelo Doutor Laudo Natel Mateus, que viria para reforçar a equipe julgadora.



11

Ao final, o Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos consultou os Juízes Membros e o Procurador Regional Eleitoral se havia alguma matéria administrativa para deliberação e, não havendo, informou que a próxima sessão seria realizada no dia 13 de dezembro, às 9 horas. Então, Sua Excelência, o Presidente da Corte, agradeceu a presença e a colaboração dos Membros da Corte e do Procurador Regional Eleitoral, e registrou agradecimentos também aos advogados, aos servidores e colaboradores, e àqueles que acompanhavam a sessão pelo Canal do TRE Goiás no YouTube, desejando boa noite e bom descanso a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **17:10**, o Presidente, Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a **120ª** Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 12 DE DEZEMBRO DE 2022.


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE